



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

REF. PROCESSO LICITATORIO N. 35/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2025

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação direta do Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas para a apresentação de oito sessões do espetáculo teatral "isso não é brincadeira", voltadas para o público infantil e adolescente, todas com duração aproximada de 45 minutos cada sessão, abordando o tema do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, a ser realizado durante o mês de maio de 2025 em prol da campanha Faça Bonito, conforme informações previstas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações e preço definido com base no mapa de preços:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Apresentação do espetáculo teatral "isso não é brincadeira", voltadas para o público infantil e adolescente, com duração aproximada de 45 minutos, abordando o tema do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, a ser realizado durante o mês de maio de 2025 em prol da campanha Faça Bonito.	8	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00

1.3 A contratada deverá realizar toda a organização bem como apresentar oito sessões da peça teatral "Isso não é brincadeira" nos períodos matutino e vespertino dos dias 22 e 29 de maio deste ano, em horários a serem estipulados após a assinatura do contrato. No dia 22 as apresentações serão realizadas na Escola de Educação Básica Domingos Sávio, sito a Rua Dom Bosco, 341, Centro, Ascurra (SC), e no dia 29 na Escola Básica Deputado Abel Ávila Santos, sito a Rua Professor Francisco Stedile, 76 - Estação, Ascurra. As apresentações serão voltadas separadamente para públicos de criança e adolescentes.

1.4 Cada apresentação deverá possuir aproximadamente 45 minutos de duração.

1.5 O cenário, figurinos e adereços necessários para a apresentação da peça teatral ficam a encargo da contratada.

2. CONTRATADA

2.1 Será contratada a empresa **GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.370.752/0001-19, com sede a Rua Flórida, 111, Velha, no Município de Blumenau, CEP 89.041-250, representada por **ELISANGELA MARIA FRANCA**.

2.2 A contratada apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), contratações anteriores com outras Administrações Públicas, conforme consta em anexo nos autos deste processo, além de clipagem geral da empresa, demonstrando a sua consagração pela opinião pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Nesta contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos:

- Apresentação de 8 sessões do espetáculo teatral "**Isso Não é Brincadeira**", todas com duração aproximada de 1h30min, sendo 4 sessões em cada escola estadual sediada no Município;
- Linguagem e abordagem adequadas ao público-alvo: crianças e adolescentes;
- Conteúdo alinhado aos princípios da campanha "Faça Bonito" e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Fornecimento de toda a infraestrutura cênica necessária (cenário, figurino, sonoplastia, iluminação);
- Experiência comprovada do grupo em campanhas de conscientização e temáticas sociais.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondentes a 8 (oito) apresentações no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cada, estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos e impostos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

4.2 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

4.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	397	12	003	2041	3339000000000000	3999	2759700300000



6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ascurra exerce papel estratégico na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas voltadas à infância e juventude. Contudo, com a constante atualização das normativas federais, em especial as resoluções do CONANDA e os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, somadas às exigências legais para financiamento de projetos sociais por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), observa-se uma necessidade crescente de capacitação contínua, orientação técnica especializada e suporte jurídico-operacional aos conselheiros municipais, por parte de profissional especializado na área.

A ausência desse apoio pode comprometer a regularidade de processos como o registro de entidades, a elaboração de editais de chamamento público, a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a aplicação correta dos recursos públicos vinculados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Isso representa risco à legalidade dos atos administrativos, à efetividade das políticas públicas e, principalmente, à garantia dos direitos fundamentais da população infantojuvenil do município.

Portanto, o interesse público reside na qualificação institucional do CMDCA, por meio da contratação de assessoramento técnico especializado, visando garantir que as ações do conselho estejam em conformidade com a legislação vigente, que os recursos do FIA sejam aplicados com segurança jurídica e que o município avance na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, pelos serviços objetos desta inexigibilidade de licitação se tratarem de serviços do profissional artístico, consagrados pela opinião pública, conforme vasta documentação apresentada, justificada a fundamentação legal desta contratação.

6.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR,

No mercado artístico regional, existem diversos grupos e companhias teatrais, porém poucos possuem espetáculos especificamente concebidos para o público infantil e adolescente com foco direto na temática do abuso e exploração sexual infantojuvenil. O Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas se destaca por já possuir um espetáculo estruturado, com conteúdo cuidadosamente elaborado para este fim, respeitando a faixa etária e a abordagem pedagógica adequada ao tema. Além disso, o grupo é reconhecido por sua atuação em campanhas de conscientização social, com apresentações realizadas em diversas cidades e instituições públicas. A inviabilidade de competição decorre justamente da especificidade do espetáculo, da experiência do grupo com a campanha “Faça Bonito” e da atuação consolidada, tornando sua contratação a única viável para garantir a efetividade da ação proposta.

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme é possível verificar em notícias veiculadas em diversos sites da mídia (notícias anexadas ao processo). Além disso, este grupo teatral já foi contratado para apresentar em diversos Municípios da região, como a exemplo no processo n. 58/2023 – inexigibilidade de licitação do Município de Itapema, inexigibilidade de licitação nº 001/2023 FMDCA da Balneário Piçarras, dentre outros diversos Municípios, além do aludido teatro já ter sido contratado e se apresentado neste Município, vide editais de Inexigibilidade de Licitação n. 40/2017, dispensa de licitação n. 37/2019 e inexigibilidade de licitação n. 52/2023.

Além disso, a sua comprovada excelência, continuidade e impacto de suas ações culturais e socioeducativas desenvolvidas ao longo de mais de 21 anos em Santa Catarina, em diversos Municípios deste estado, atestam a sua notoriedade. A organização foi reconhecida como de Utilidade Pública Estadual (inicialmente pela Lei nº 16.733/2015, art. 3º - atualmente pela Lei nº 18.278/2021), o que atesta seu notório caráter de interesse coletivo e relevância social.

As dezenas de reportagens, publicações e matérias de imprensa registradas entre 2004 e 2019 comprovam a ampla aceitação pública do trabalho desenvolvido pelo grupo, que alia arte, educação e cidadania, com destaque para projetos como “Arte para Infância e Adolescência: Instrumento de Transformação e Construção de Cidadania” e “Circulação de Histórias”. Essas iniciativas beneficiaram milhares de crianças, adolescentes e famílias, sobretudo em contextos de vulnerabilidade, com oficinas de teatro, dança, musicalização, artesanato e teatro de bonecos, sempre em parceria com políticas públicas de assistência social e direitos da criança e do adolescente.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Ademais, a repercussão positiva em veículos de mídia locais e estaduais (como Jornal Metas, SEGS, TVL Blumenau, entre outros), demonstra o reconhecimento institucional da comunidade quanto à seriedade, competência técnica e capacidade de mobilização social do Detalhe Teatro, consolidando-o como referência na promoção da arte como instrumento de inclusão, formação cidadã e transformação social.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre o preço, este tipo de teatro já foi contratado pelo Município em anos anteriores, conforme Contrato Administrativo 75/2023, onde o valor da sessão ficou estabelecido em R\$ 2.600,00 (na ocasião foram contratadas 4 sessões). Além disso, o Contrato Administrativo n. 21/2019, o valor da sessão ficou em R\$ 2.093,75 (4 sessões). Por fim, foi apresentada a nota fiscal n. 181 de 2024 do GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no qual o valor da sessão ficou registrado em R\$ 2.100,00, para o Município de Mafra (SC), em 2024.

Além disso, em consulta ao PNCP, encontrou-se contratações de teatro sobre o mesmo tema no Estado do Paraná em que o preço ficou estabelecido em R\$ 3.500,00 a apresentação, conforme Contratação Direta n. 22/2025 do Município de Nova Esperança (PR) – da empresa OCHOA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Assim, pode-se entender que o preço aplicado pela empresa a ser contratada é considerado de mercado, sendo que de ano para ano podem existir variações que incluem reajustes, a quantidade de peças a serem apresentadas, combinadas na proposta comercial, a proximidade de contratações de outros Municípios para que haja aproveitamento do transporte dos profissionais e do cenário, dentre outros fatores negociais entre as partes.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A contratação terá vigência até 31/12/2025, com início a partir da assinatura do contrato e encerrando-se com a execução completa do objeto e o devido pagamento.

8. DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 12 de maio de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação direta do Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas para a apresentação de oito sessões do espetáculo teatral “isso não é brincadeira”, voltadas para o público infantil e adolescente, todas com duração aproximada de 45 minutos cada sessão, abordando o tema do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, a ser realizado durante o mês de maio de 2025 em prol da campanha Faça Bonito, conforme informações previstas neste Termo de Referência.

1.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações e preço definido com base no mapa de preços:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Apresentação do espetáculo teatral “isso não é brincadeira”, voltadas para o público infantil e adolescente, com duração aproximada de 45 minutos, abordando o tema do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, a ser realizado durante o mês de maio de 2025 em prol da campanha Faça Bonito.	8	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00

1.3 A contratada deverá realizar toda a organização bem como apresentar oito sessões da peça teatral “Isso não é brincadeira” nos períodos matutino e vespertino dos dias 22 e 29 de maio deste ano, em horários a serem estipulados após a assinatura do contrato. No dia 22 as apresentações serão realizadas na Escola de Educação Básica Domingos Sávio, sito a Rua Dom Bosco, 341, Centro, Ascurra (SC), e no dia 29 na Escola Básica Deputado Abel Ávila Santos, sito a Rua Professor Francisco Stedile, 76 - Estação, Ascurra. As apresentações serão voltadas separadamente para públicos de criança e adolescentes.

1.4 Cada apresentação deverá possuir aproximadamente 45 minutos de duração.

1.5 O cenário, figurinos e adereços necessários para a apresentação da peça teatral ficam a encargo da contratada.

2. CONTRATADA

2.1 Será contratada a empresa **GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.370.752/0001-19, com sede a Rua Flórida, 111, Velha, no Município de Blumenau, CEP 89.041-250, representada por **ELISANGELA MARIA FRANCA**.

2.2 A contratada apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), contratações anteriores com outras Administrações Públicas, conforme consta em anexo nos autos deste processo, além de clipagem geral da empresa, demonstrando a sua consagração pela opinião pública.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender ao interesse público na promoção de ações educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a Campanha Nacional “Faça Bonito”, realizada anualmente no mês de maio. Considerando o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, é dever do poder público implementar estratégias que promovam a conscientização da população infantojuvenil, das famílias e da comunidade escolar. O uso da linguagem teatral é uma ferramenta eficiente para sensibilizar esse público, abordando de forma lúdica, respeitosa e educativa uma temática sensível e complexa, contribuindo com a proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, pelos serviços objetos desta inexigibilidade de licitação se tratarem de serviços do profissional artístico, consagrados pela opinião pública, conforme vasta documentação apresentada, justificada a fundamentação legal desta contratação.

3.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No mercado artístico regional, existem diversos grupos e companhias teatrais, porém poucos possuem espetáculos especificamente concebidos para o público infantil e adolescente com foco direto na temática do abuso e exploração sexual infantojuvenil. O Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas se destaca por já possuir um espetáculo estruturado, com conteúdo cuidadosamente elaborado para este fim, respeitando a faixa etária e a abordagem pedagógica adequada ao tema. Além disso, o grupo é reconhecido por sua atuação em campanhas de conscientização social, com apresentações realizadas em diversas cidades e instituições públicas. A inviabilidade de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

competição decorre justamente da especificidade do espetáculo, da experiência do grupo com a campanha “Faça Bonito” e da atuação consolidada, tornando sua contratação a única viável para garantir a efetividade da ação proposta.

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme é possível verificar em notícias veiculadas em diversos sites da mídia (notícias anexadas ao processo). Além disso, este grupo teatral já foi contratado para apresentar em diversos Municípios da região, como a exemplo no processo n. 58/2023 – inexigibilidade de licitação do Município de Itapema, inexigibilidade de licitação nº 001/2023 FMDCA da Balneário Piçarras, dentre outros diversos Municípios, além do aludido teatro já ter sido contratado e se apresentado neste Município, vide editais de Inexigibilidade de Licitação n. 40/2017, dispensa de licitação n. 37/2019 e inexigibilidade de licitação n. 52/2023.

Além disso, a sua comprovada excelência, continuidade e impacto de suas ações culturais e socioeducativas desenvolvidas ao longo de mais de 21 anos em Santa Catarina, em diversos Municípios deste estado, atestam a sua notoriedade. A organização foi reconhecida como de Utilidade Pública Estadual (inicialmente pela Lei nº 16.733/2015, art. 3º - atualmente pela Lei nº 18.278/2021), o que atesta seu notório caráter de interesse coletivo e relevância social.

As dezenas de reportagens, publicações e matérias de imprensa registradas entre 2004 e 2019 comprovam a ampla aceitação pública do trabalho desenvolvido pelo grupo, que alia arte, educação e cidadania, com destaque para projetos como “Arte para Infância e Adolescência: Instrumento de Transformação e Construção de Cidadania” e “Circulação de Histórias”. Essas iniciativas beneficiaram milhares de crianças, adolescentes e famílias, sobretudo em contextos de vulnerabilidade, com oficinas de teatro, dança, musicalização, artesanato e teatro de bonecos, sempre em parceria com políticas públicas de assistência social e direitos da criança e do adolescente.

Ademais, a repercussão positiva em veículos de mídia locais e estaduais (como Jornal Metas, SEGS, TVL Blumenau, entre outros), demonstra o reconhecimento institucional da comunidade quanto à seriedade, competência técnica e capacidade de mobilização social do Detalhe Teatro, consolidando-o como referência na promoção da arte como instrumento de inclusão, formação cidadã e transformação social.

3.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre o preço, este tipo de teatro já foi contratado pelo Município em anos anteriores, conforme Contrato Administrativo 75/2023, onde o valor da sessão ficou estabelecido em R\$ 2.600,00 (na ocasião foram contratadas 4 sessões). Além disso, o Contrato Administrativo n. 21/2019, o valor da sessão ficou em R\$ 2.093,75 (4 sessões). Por fim, foi apresentada a nota fiscal n. 181 de 2024 do GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUCOES ARTISTICAS, no qual o valor da sessão ficou registrado em R\$ 2.100,00, para o Município de Mafra (SC), em 2024.

Além disso, em consulta ao PNCP, encontrou-se contratações de teatro sobre o mesmo tema no Estado do Paraná em que o preço ficou estabelecido em R\$ 3.500,00 a apresentação, conforme Contratação Direta n. 22/2025 do Município de Nova Esperança (PR) – da empresa OCHOA - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Assim, pode-se entender que o preço aplicado pela empresa a ser contratada é considerado de mercado, sendo que de ano para ano podem existir variações que incluem reajustes, a quantidade de peças a serem apresentadas, combinadas na proposta comercial, a proximidade de contratações de outros Municípios para que haja aproveitamento do transporte dos profissionais e do cenário, dentre outros fatores negociais entre as partes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nesta contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos:

- Apresentação de 8 sessões do espetáculo teatral **"Isso Não é Brincadeira"**, todas com duração aproximada de 1h30min, sendo 4 sessões em cada escola estadual sediada no Município;
- Linguagem e abordagem adequadas ao público-alvo: crianças e adolescentes;
- Conteúdo alinhado aos princípios da campanha "Faça Bonito" e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Fornecimento de toda a infraestrutura cênica necessária (cenário, figurino, sonoplastia, iluminação);
- Experiência comprovada do grupo em campanhas de conscientização e temáticas sociais.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondentes a 8 (oito) apresentações no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cada, estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos e impostos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

5.2 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

5.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	397	12	003	2041	3339000000000000	3999	2759700300000

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratado:

- 7.1.1 Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a Proposta Comercial, bem como os demais anexos, partes integrantes do presente instrumento;
- 7.1.2 Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto da presente contratação;
- 7.1.4 Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- 7.1.5 Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente da prestação dos serviços contratados, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;
- 7.1.6 Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos no presente instrumento, ou dele resultantes;
- 7.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 7.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando, por escrito, eventuais contratemplos;
- 7.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2 São obrigações da Contratante:

- 7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 7.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
- 7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.11 Deverá ser designada como fiscal deste contrato a servidora SANDRA MARIA PASQUALINI VANSUITA.

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação terá vigência até 31/12/2025, com início a partir da assinatura do contrato e encerrando-se com a execução completa do objeto e o devido pagamento.

Ascurra, 5 de maio de 2025.

CLÁUDIA DALFOVO
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2025
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.370.752/0001-19, com sede a Rua Flórida, 111, Velha, no Município de Blumenau, CEP 89.041-250, representada por **ELISANGELA MARIA FRANCA**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de inexigibilidade de licitação n. 35/2025, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a apresentação de oito sessões do espetáculo teatral “isso não é brincadeira”, voltadas para o público infantil e adolescente, todas com duração aproximada de 45 minutos cada sessão, abordando o tema do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, a ser realizado durante o mês de maio de 2025 em prol da campanha Faça Bonito, conforme especificações deste contrato bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 35/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Será contratado o seguinte item e suas especificações e preço definido com base no mapa de preços:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Apresentação do espetáculo teatral “isso não é brincadeira”, voltadas para o público infantil e adolescente, com duração aproximada de 45 minutos, abordando o tema do abuso e exploração sexual infanto-juvenil, a ser realizado durante o mês de maio de 2025 em prol da campanha Faça Bonito.	8	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00

3.2 A contratada deverá realizar toda a organização bem como apresentar oito sessões da peça teatral “Isso não é brincadeira” nos períodos matutino e vespertino dos dias 22 e 29 de maio deste ano, em horários a serem estipulados após a assinatura do contrato. No dia 22 as apresentações serão realizadas na Escola de Educação Básica Domingos Sávio, sito a Rua Dom Bosco, 341, Centro, Ascurra (SC), e no dia 29 na Escola Básica Deputado Abel Ávila Santos, sito a Rua Professor Francisco Stedile, 76 - Estação, Ascurra. As apresentações serão voltadas separadamente para públicos de criança e adolescentes.

3.3 Cada apresentação deverá possuir aproximadamente 45 minutos de duração.

3.4 O cenário, figurinos e adereços necessários para a apresentação da peça teatral ficam a encargo da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondentes a 8 (oito) apresentações no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cada, estando incluídas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos e impostos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

4.2 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

4.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	397	12	003	2041	3339000000000000	3999	2759700300000



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1 Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a Proposta Comercial, bem como os demais anexos, partes integrantes do presente instrumento;

10.2 Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

10.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto da presente contratação;

10.4 Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

10.5 Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente da prestação dos serviços contratados, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;

10.6 Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos no presente instrumento, ou dele resultantes;

10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

10.8 Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando, por escrito, eventuais contratemplos;

10.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

11.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos no contrato;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A contratação terá vigência até 31/12/2025, com início a partir da assinatura do contrato e encerrando-se com a execução completa do objeto e o devido pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E ROTINAS DO CONTRATO

13.1 Fica designada como fiscal deste contrato a servidora SANDRA MARIA PASQUALINI VANSUITA.

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES
ARTISTICAS
ELISANGELA MARIA FRANCA
CONTRATADA